



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3394 / 2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 08

  
Responsável

## LEI Nº 3.394 DE 28 DE MAIO DE 2021

**Ementa:** Revogam as Leis de Nº. 1.431, de 16/12/2003 e a de Nº. 2.037, de 17/10/2007, que estabelecem normas referentes à alteração de denominações de vias ou estabelecimentos públicos no âmbito do município de Petrolina, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido por esta lei, conforme disposto no parágrafo único do Art. 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que é vedada a alteração de denominação de vias e estabelecimentos públicos, os denominados por lei, e/ou que não tenham sido objeto de ato oficial, mas que já se consagraram tradicionalmente e se incorporaram à cultura do município.

**Parágrafo Único** - Inclui-se entre as denominações consagradas tradicionalmente, aquelas relacionadas a datas, fatos históricos, bem como à ligação ou referência geográfica, ficando revogadas as Leis de Nº 1.431/2003 e 2.037/2007.

**Art. 2º** - Fica vedada também a incorporação de nome a outro já existente, transformando-se em uma única denominação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam se as disposições em contrário, especificamente as Leis de Nº. 1.431 de 16/12/2003 e 2.037 de 17/10/2007.

**Autores:** Comissão de Justiça e Redação: Wenderson Batista, Ruy Wanderley e Zenildo Nunes.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.491/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Revogam as Leis de Nº. 1.431, de 16/12/2003 e a de Nº. 2.037, de 17/10/2007, que estabelecem normas referentes à alteração de denominações de vias ou estabelecimentos públicos no âmbito do município de Petrolina, e dá outras providências. **Tombada sob nº 3.394**, de 28 de maio de 2021 publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 049/2021 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Revogam as Leis de Nº. 1.431, de 16/12/2003 e a de Nº. 2.037, de 17/10/2007, que estabelecem normas referentes à alteração de denominações de vias ou estabelecimentos públicos no âmbito do município de Petrolina, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido por esta lei, conforme disposto no parágrafo único do Art. 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que é vedada a alteração de denominação de vias e estabelecimentos públicos, os denominados por lei, e/ou que não tenham sido objeto de ato oficial, mas que já se consagraram tradicionalmente e se incorporaram à cultura do município.

Parágrafo Único - Inclui-se entre as denominações consagradas tradicionalmente, aquelas relacionadas a datas, fatos históricos, bem como à ligação ou referência geográfica, ficando revogadas as Leis de Nº 1.431/2003 e 2.037/2007.

Art. 2º - Fica vedada também a incorporação de nome a outro já existente, transformando-se em uma única denominação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam se as disposições em contrário, especificamente as Leis de Nº. 1.431 de 16/12/2003 e 2.037 de 17/10/2007.

Autores: Comissão de Justiça e Redação: Wenderson Batista, Ruy Wanderley e Zenildo Nunes.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2021.

**AEROLANDIA MÓS DA CRUZ**

Presidente

**MANOEL ANTONIO C. NETO**

1º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**

1º Secretário

**DIOGO SILVA HOFFMANN**

2º Vice-Presidente

**JOSÉ JOSINALDO DE AENCAR LIMA**

2º Secretário

**ZENILDO NUNES DA SILVA**

3º Vice-Presidente

**GATURIANO PIRES DA SILVA**

3º Vice-Presidente

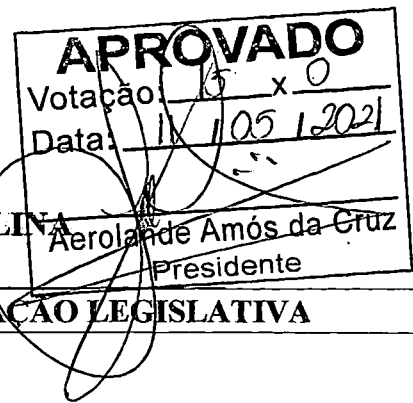
cas

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3394 / 2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 08



Responsável

Casa Vereador Plínio Amorim

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 049/2021 – 03/03/2021**

Autores: Comissão de Justiça e Redação – Membros: Wenderson Batista, Ruy Wanderley e Zenildo Nunes.



**Ementa:** Revogam as Leis de Nº. 1.431, de 16/12/2003 e a de Nº. 2.037, de 17/10/2007, que estabelecem normas referentes à alteração de denominações de vias ou estabelecimentos públicos no âmbito do município de Petrolina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o seu prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido por esta lei, conforme disposto no parágrafo único do Art. 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que é vedada a alteração de denominação de vias e estabelecimentos públicos, os denominados por lei, e/ou que não tenham sido objeto de ato oficial, mas que já se consagraram tradicionalmente e se incorporaram à cultura do município.

Parágrafo Único - Inclui-se entre as denominações consagradas tradicionalmente, aquelas relacionadas a datas, fatos históricos, bem como à ligação ou referência geográfica, ficando revogadas as Leis de Nº 1.431/2003 e 2.037/2007.

Art. 2º - Fica vedada também a incorporação de nome a outro já existente, transformando-se em uma única denominação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam se as disposições em contrário, especificamente as Leis de Nº. 1.431 de 16/12/2003 e 2.037 de 17/10/2007.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências proposição que tem como objetivo resolver um problema que há muito tempo vem sendo mencionado nesta Casa Legislativa, que é a alteração de denominações de vias e estabelecimentos públicos, mas nunca foi tomada uma providência.

A alteração de uma denominação aprovada por lei nesta Casa Legislativa causa constrangimento aos familiares da pessoa homenageada, bem como ao vereador que prestou a homenagem. Dentre tantos, eu, Ruy Wanderley, relator desta comissão, vou me referir a dois casos que sou protagonista. No ano de 2007, foi aprovada a Lei Nº 2.037/07, da minha autoria e subscrita pelos vereadores Pedro Norberto, Dr. Paulo Cavalcanti e Dedé da Simpatia, em que dizia que era proibida a alteração de vias e prédios públicos, bem como era vedada também a incorporação de nomes a outro já existente, transformando em uma única denominação.

Na época, o prefeito era Odacy Amorim. Antes disso, o então vereador Odacy Amorim havia aprovado uma lei incorporando o nome do piloto Ayrton Senna à Avenida da Integração. Quis o destino que muito tempo depois, a sua lei foi alterada, tirando o nome do piloto Ayrton Senna e colocando o do deputado Geraldo Coelho. Tudo isso por uma brecha da legislação. Quando elaboramos a lei em 2007, alteramos a lei de 2003 parcialmente, deixando o artigo em que dizia que, por vontade popular, com abaixo-assinado, a lei poderia ser alterada.

A mesma coisa aconteceu com a lei aprovada da Estrada da Banana, no bairro Antônio Cassimiro ao Pedra Linda. Foi denominada com o nome do ambientalista Fernando Farias, mas na legislatura anterior foi alterada para Avenida das Nações, compreendendo do Viaduto dos Barranqueiros até o contorno no bairro Pedra Linda. A pedido da família, eu aprovei uma outra lei incorporando o nome de Fernando Farias à Avenida das Nações, mas não adiantou nada. Quem é que vai saber?



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA**

Tem um outro caso, o Viaduto dos Barranqueiros foi denominado com o nome do deputado Osvaldo Coelho. Quem é que vai saber?

Portanto, com essa medida, esperamos acabar com esse troca-troca de nomes.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.

  
**WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE**

  
**RUY WANDERLEY G. DE SÁ – RELATOR**

  
**ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO**

acs/tmsv

PARECER

**PROJETO DE LEI 049/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** REVOGAM-SE AS LEIS DE Nº. 1.431, DE 16/12/2003, E A Nº 2037, DE 17/10/2007, QUE ESTABELECEM NORMAS REFERENTES A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS OU ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA: WENDERSON BATISTA, RUY WANDERLEY E ZENILDO NUNES**

**RELATOR: RAIMUNDO NONATO S. LOPES – RELATOR SUBSTITUTO**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual revogam-se as leis de nº. 1.431, de 16/12/2003, e a nº 2037, de 17/10/2007, que estabelecem normas referentes a alteração de denominações de vias públicas ou estabelecimentos públicos no âmbito do município de Petrolina, e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2021.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE

  
RAIMUNDO NONATO S. LOPES – RELATOR SUBSTITUTO

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SUPLENTE SUBSTITUTO

**PROJETO DE LEI 049/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** REVOGAM AS LEIS DE Nº. 1.431, DE 16/12/2003 E A DE Nº. 2.037, DE 17/10/2007, QUE ESTABELECEM NORMAS REFERENTES À ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÕES DE VIAS OU ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATOR: ALEX DE JESUS**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade resolver um problema que há muito tempo vem sendo mencionado nesta Casa, que é alteração de denominação de vias públicas e estabelecimentos públicos.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2021.

VER. GATURIANO PIRES DA SILVA - PRESIDENTE

VER. ALEX SANDRO DE JESUS GOMES - RELATOR

VER. – RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO